



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 73, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação do Portal de Serviços no âmbito da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG”.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Legislação Tributária Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Portal do Município na Internet, de que trata o Art. 233, §2º, do Código Tributário Municipal - CTM (LC 1.190/2024) está disponível no endereço https://franciscobadaro.sintsetecnologia.com.br/portalDeServicos/index_ps.xhtml?facesredirect=true.

§1º. Em caso de existência de débitos contra o contribuinte, pessoa física ou jurídica, a certidão em questão deverá ser emitida na forma do Art. 233, § 1º, do Código Tributário Municipal - CTM (LC 1.190/2024).

§2º. Em caso de inexistência de cadastro da pessoa física ou jurídica nos sistemas de processamento de dados da Prefeitura, este deverá procurar o Departamento Municipal de Tributação, Arrecadação, Fiscalização e Cadastros (ou abrir solicitação pelo e-mail tributacao@franciscobadaro.mg.gov.br) para realizar sua inscrição no Cadastro Fiscal, conforme arts. 129, 130 e 134 do Código Tributário Municipal - CTM (LC 1.190/2024).

§3º. A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró não se responsabilizará por dificuldades técnicas do sistema mundial de redes de computadores, por problemas decorrentes de provedores de acesso à internet, nem mesmo dificuldades operativas do usuário.

§4º. A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró está dispensada do fornecimento de manual de utilização do Portal de Serviços, tendo em vista se tratar de ferramenta autoinstrutiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Os seguintes serviços poderão ser acessados no Portal de Serviços de que trata o artigo anterior:

- I** - Certidão Negativa de Débitos (CND) – Contribuinte (serviço que permite a emissão de certidão negativa de débitos do contribuinte), exceto pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, as quais deverão solicitar este serviço na forma do parágrafo 2º do artigo 1º;
- II** - Certidão Negativa de Débitos (CND) – Imóvel (serviço que permite a emissão de certidão negativa de débitos de um imóvel específico);
- III** - Inscrição Imobiliária (serviço que permite a consulta e impressão de relatório contendo a inscrição imobiliária de imóveis do contribuinte);
- IV** - Boletim Cadastral do Imóvel – BCI (serviço que permite a emissão do Boletim Cadastral do Imóvel);
- V** - Boletim Cadastral Econômico – BCE dos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal Municipal (serviço que permite a emissão do Boletim Cadastral Econômico);
- VI** - Segunda Via de Guias do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU (serviço que permite emitir a segunda via de guias do IPTU do ano corrente);
- VII** - Segunda Via de Guias Diversas (serviço que permite emitir a segunda via de Taxas Diversas, TFLF, ISS, ITBI, TCRS, entre outros);
- VIII** - Guias da Dívida Ativa (serviço que permite a emissão de guias referentes à dívida ativa do imóvel e do contribuinte, bem como o parcelamento de tais débitos);
- IX** - Segunda Via do Alvará de Funcionamento (serviço que permite emitir a segunda via do Alvará de Funcionamento);
- X** - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI (serviço relacionados ao ITBI);
- XI** - Extrato Credor (serviço que permite emitir extrato de ordens de fornecimento e ordens de pagamento do Credor).
- XII** - Ouvidoria (serviço de acesso à Ouvidoria do Município);
- XIII** - Demais serviços posteriormente adicionados ao Portal de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

§1º. Os serviços serão habilitados no Portal de Serviços somente quando todas as parametrizações que permitam o correto fluxo de informações entre os sistemas de processamento de dados da Prefeitura estiverem definidas, atualizadas e operantes.

§2º. A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró se reserva o direito de interromper, a qualquer momento e sem prévia comunicação, quaisquer dos serviços disponíveis, com vistas à manutenção, correção ou aperfeiçoamento da ferramenta.

§3º. Para os serviços que eventualmente seja exigido o cadastro de usuário e senha, a guarda e sigilo de tais informações será de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica requerente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró/MG, 05 de agosto de 2025.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 05.08.2025.